

Bruxelas, 15 de junho de 2018
(OR. en)

9383/18

**Dossiê interinstitucional:
2016/0070 (COD)**

**SOC 398
EMPL 248
COMPET 367
MI 396
JUSTCIV 149
CODEC 867**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços (**primeira leitura**)
– Adoção do ato legislativo

1. Em 9 de março de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 53.º, n.º 1, e no artigo 62.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 10 de março de 2017².
3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 29 de maio de 2018. Na sequência da correção pelo Parlamento, na sua sessão plenária de 11 a 14 de junho de 2018, através de um retificativo, o resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho³.

¹ 6987/16.

² JO L 75 de 10.3.2017, p. 81.

³ 9467/18.

4. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
- aprove a posição do Parlamento Europeu como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, na versão constante do documento PE-CONS 18/18, com a abstenção das delegações da Lituânia, da Letónia, da Croácia e do Reino Unido e os votos contra das delegações da Hungria e da Polónia;
 - decida exarar na ata da mesma reunião as declarações reproduzidas na adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
